



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**  
**CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO 13/2010**

***EMENTA: Estabelece a Lâurea Universitária e indica critérios para sua concessão.***

O **CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 25 do Estatuto desta Universidade,

**CONSIDERANDO;**

- que pelo art. 148 do Regimento Geral da UFPE, é prevista a concessão de prêmios aos alunos que se classificarem nos primeiros lugares no cômputo geral das notas obtidas em cada curso de graduação;
- o empenho da Universidade em difundir, cada vez mais, o valor e a importância do curso de graduação nas distintas áreas do saber e, ao mesmo tempo, motivar e incentivar os estudantes na busca de sua melhor capacitação no campo acadêmico ou profissional que escolherem;
- a necessidade de atualizar a Resolução nº 03/89 . CCEPE.

**RESOLVE**

**Art. 1º** Fica estabelecida a Lâurea Universitária, como distinção a ser conferida ao aluno da turma concluinte de cada curso de graduação que apresentar melhor desempenho acadêmico, conforme estabelecido nos artigos seguintes.

**Art. 2º** São requisitos indispensáveis à obtenção da Lâurea:

- I. ter o estudante, em seu último ingresso no curso da UFPE em que está concorrendo à lâurea, ingressado mediante concurso vestibular;
- II. ter realizado na UFPE no mínimo 75% da carga horária plena do curso e perfil a que está vinculado, subtraída desta, a carga horária referente aos estágios curriculares obrigatórios e assemelhados. A carga horária eventualmente restante pode ser obtida através de dispensas por aproveitamento de estudos;
- III. não ter incorrido em nenhuma reprovação, seja por falta de frequência ou por falta de aproveitamento, ao longo de todo o curso;
- IV. não ter registrado penalidade disciplinar em seu histórico escolar.

**Art. 3º** Observados os requisitos do artigo anterior, a Láurea será concedida ao concluinte que, dentre os aprovados sem exame final, em todas as disciplinas, obtiver a média aritmética geral mais elevada.

**§ 1º** Na hipótese em que nenhum concluinte da turma satisfaça a condição expressa no *caput* deste artigo . aprovados sem exame final, em todas as disciplinas . , a Láurea será concedida ao concluinte que, dentre os aprovados com nota final não inferior a 7 (sete) em todas as disciplinas, registrar o menor número de aprovações mediante exame final.

**§ 2º** Havendo empate na classificação procedida na forma do § 1º deste artigo, a Láurea será concedida àquele com a maior média aritmética geral registrada no histórico escolar.

**§ 3º** Havendo empate na classificação procedida na forma do § 2º deste artigo, serão observados os critérios de desempate indicados abaixo, aplicados na seguinte ordem:

- I. menor tempo para integralização curricular;
- II. ter participado de atividades de iniciação científica, devidamente registradas na Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação;
- III. ter participado de atividades de monitoria, devidamente registradas na Pró-Reitoria para Assuntos Acadêmicos;
- IV. ter participado de atividades de extensão, devidamente registradas na Pró-Reitoria de Extensão;
- V. ter maior média obtida no vestibular.

**§ 4º** Persistindo o empate, os alunos classificados em primeiro lugar receberão a Láurea.

**Art. 4º** A Láurea Universitária será conferida pelo Reitor ou seu representante legal no ato público e solene da colação de grau.

**Art. 5º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

**APROVADA NA 3ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO-CCEPE REALIZADA NO DIA 03 DE DEZEMBRO DE 2010.**

**Presidente:**

**Prof AMARO HENRIQUE PESSOA LINS**  
**- Reitor -**